



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea h) – Aprovação da Constituição do Órgão de Execução Fiscal Municipal

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de quinze de abril de dois mil e vinte e seis, relativa ao **“Aprovação da Constituição do Órgão de Execução Fiscal Municipal”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove a “Constituição do Órgão de Execução Fiscal Municipal”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 29 de abril de 2026

A Segunda Secretária

Henric Isabel Dias

O Primeiro Secretário

Alvaro Pereira

O Presidente da Mesa da Assembleia

João Luís Aguiar



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a stamp with the number '1'.

Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 5 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL;

A arrecadação efetiva das receitas municipais constitui um elemento essencial para a prossecução as atribuições e competências do Município, garantindo a sustentabilidade financeira da autarquia e o cumprimento do princípio da legalidade tributária;

O processo de execução fiscal constitui o meio processual próprio para a cobrança coerciva de créditos de natureza tributária e outras dívidas equiparadas ao Estado e demais pessoas coletivas de direito público;

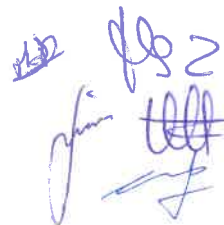
Neste contexto, revela-se adequado e conveniente dotar o Município de um Órgão de Execução Fiscal Municipal, integrado na estrutura orgânica dos serviços municipais, que assegure a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal relativos às receitas municipais;

Assim, nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a constituição do Órgão de Execução Fiscal Municipal, com competência para a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal relativos a receitas do Município;
- b) Determinar que o referido órgão funcione integrado na estrutura orgânica dos serviços municipais;
- c) Determinar que os serviços municipais promovam todos os atos administrativos necessários à implementação e funcionamento do órgão.

Mais se **propõe** que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor da Senhora Presidente e



Câmara Municipal de Caminha

dos Senhores Vereadores Carlos Castro, Ana Rocha e José Leal, 0 votos contra,
e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Rui Lages, Liliana Ribeiro e João Pinto.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 15 de abril de 2026

A COORDENADORA TÉCNICA

Helells

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Visto. Concorde.
 Submeta-se a proposta de constituição do órgão de execução fiscal municipal (OEFM) aos órgãos executivo e deliberativo
 A Presidente da Câmara,

Assinado Digitalmente
 LILIANA SOFIA BOUÇA DA SILVA
 07-04-2026

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO:

ORGÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO (PARA RC E AM)

REQUERENTE:

NIPG N 6604/26

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

1. A arrecadação efetiva das receitas municipais constitui um elemento essencial para a prossecução as atribuições e competências do Município, garantindo a sustentabilidade financeira da autarquia e o cumprimento do princípio da legalidade tributária;
2. Verifica-se, contudo, a existência de dívidas relativas a receitas municipais cuja cobrança voluntária não se concretiza dentro dos prazos legalmente estabelecidos, tornando necessária a utilização dos mecanismos de **cobrança coerciva através do processo de execução fiscal**;
3. O processo de execução fiscal constitui o meio processual próprio para a cobrança coerciva de créditos de natureza tributária e outras dívidas equiparadas ao Estado e demais pessoas coletivas de direito público;
4. Neste contexto, revela-se adequado e conveniente dotar o Município de um **Órgão de Execução Fiscal Municipal**, integrado na estrutura orgânica dos serviços municipais, que assegure a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal relativos às receitas municipais;
5. A constituição deste órgão permitirá:
 - reforçar a eficiência da cobrança de receitas municipais;

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

- garantir maior celeridade na tramitação dos processos de execução fiscal;
- promover maior rigor na gestão da dívida municipal;
- assegurar maior autonomia administrativa e financeira do Município.

6. A constituição do órgão encontra enquadramento jurídico, designadamente, nos seguintes diplomas legais:

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** na sua atual versão, que estabelece o **regime jurídico das autarquias locais** e define as competências da Câmara Municipal em matéria de organização e funcionamento dos serviços municipais;
- **Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro** na sua atual versão, que estabelece o **regime financeiro das autarquias locais**, determinando a necessidade de assegurar a cobrança eficaz das receitas municipais;
- **Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro**, que aprova a **Lei Geral Tributária** e estabelece os princípios gerais aplicáveis à cobrança de dívidas tributárias;
- **Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro** na sua atual versão, que aprova o **Código de Procedimento e de Processo Tributário** e institui as regras do processo de execução fiscal como meio de cobrança coerciva de dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Nos termos do referido enquadramento legal, os municípios podem organizar os seus serviços de modo a assegurar a tramitação de processos de execução fiscal relativos a créditos próprios.

7. O Órgão de Execução Fiscal Municipal, integrado na estrutura orgânica dos serviços municipais, com competência para a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal relativos a receitas do Município funcionará no âmbito da unidade orgânica responsável pela gestão financeira e receita municipal;

8. Competindo ao Órgão de Execução Fiscal Municipal, designadamente:

- a) Instaurar processos de execução fiscal relativos a dívidas ao Município;
- b) Promover a tramitação dos processos de execução fiscal nos termos legais aplicáveis;
- c) Praticar os atos processuais necessários à cobrança coerciva das dívidas;
- d) Promover as diligências executivas previstas na lei, incluindo citações, penhoras e demais atos processuais;
- e) Assegurar o acompanhamento e controlo da dívida executiva municipal;
- f) Articular com os serviços municipais responsáveis pela liquidação e cobrança de receitas.

9. PROPOSTA

Face ao exposto, e com base nas seguintes disposições legais:

RFAL | Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais | Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro:

- Artigo 6.º - Princípio da autonomia financeira: n.ºs 1 e 2, alínea c).

**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

- Artigo 14.º - Receitas municipais: alínea f)
- Artigo 15.º - Poderes Tributários: alínea c)

RGTA - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro

- Artigo 12.º - Incumprimento, n.ºs 1 e 2

CCPT - Código de Procedimento e Processo Tributário – Decreto – Lei n.º 433/99, de 26 de outubro

- Artigo 7.º - Tributos administrados por autarquias locais, n.ºs 1 e 2

RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- Artigo 25.º - Competências de apreciação e fiscalização, n.ºs 1, alínea c)

Propõe-se submeter a proposta de constituição do órgão de execução fiscal aos órgãos executivo e deliberativo:

- a) Aprovar a constituição do Órgão de Execução Fiscal Municipal**, com competência para a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal relativos a receitas do Município;
- b) Determinar** que o referido órgão funcione integrado na estrutura orgânica dos serviços municipais;
- c) Determinar** que os serviços municipais promovam todos os atos administrativos necessários à implementação e funcionamento do órgão.

À consideração superior,

Caminha, 2026/04/02
HELENA AMORIM